



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

#### Processo Administrativo Nº 0184/2023

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Mobiliário Planejado, nos termos e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação está adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Execução na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se Pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A presente tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Mobiliário em geral, com completo serviço de fabricação e instalação, quais sejam:

### 4.1.1. - Fabricação e instalação completa de:

#### - MÓVEIS:

- 08 (oito) armários com portas e gavetas, em tamanhos diversos;
- 02 (dois) armários com portas e gavetas, com mesa acoplada, em tamanhos diversos;
- 04 (quatro) mesas com gavetas (com chaves) e nichos;
- 05 (cinco) mesas com gavetas e nichos;
- 01 (uma) mesa (simples, sem gaveta e sem nicho);
- 01 (uma) mesa retangular (para reunião);
- 01 (uma) mesa do tipo balcão com gavetas (com chave) e nicho.

#### - CORES:

Setor Presidência: cinza amadeirado, com apresentação do mostruário de cor, para devida aprovação.

Demais Setores: cinza, com apresentação do mostruário de cor, para devida aprovação.

#### - MATERIAIS A SEREM USADOS:

- Dobradiça (material): metal com amortecedor
- Puxador perfil alumínio
- MDF: 18mm

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento/aquisição de pronta entrega.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

4.4 – A contratada deverá:

- a) Vistoriar os locais de instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para conferência dos setores aonde serão instalados os móveis.
- b) No serviço deverá estar incluso todos os custos de deslocamento dos funcionários e materiais e serviços de instalação, remoção e montagem.
- c) Retirar os móveis existentes no local para instalação dos novos, somente os móveis que forem indicados pela contratante, fazendo o devido descarte, visando sempre não ocasionar impactos ambientais, assim como limpeza do local onde será efetuado o serviço, não deixando de forma alguma sujeira ou entulhos oriundos da instalação dos novos móveis, bem como materiais, equipamentos e sobras não utilizadas de materiais descartadas na instalação.
- d) O prazo de garantia do produto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de instalação dos móveis.
- f) Preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei Nº 14.133/2021.
- g) **A entrega e instalação deverão ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (Art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. **O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os móveis deverão ser entregues e instalados na Câmara Municipal de Afonso Cláudio, sito à Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, no período de 7h às 16h.

5.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

5.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**6.9. Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.**

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do Art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

**7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:**

7.3.1 Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeiro, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7.3.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

7.3.4. Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio – ES ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Presidente e/ou Vereadores, com o Diretor Geral, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da Câmara de Afonso Cláudio – ES.

## **8. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

8.1. **DO PREÇO:** O valor estimado para a contratação é de R\$ 48.405,66 (Quarenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

8.1.1. No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

8.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

8.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

8.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

9.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

9.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

9.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

9.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

10.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9. Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

10.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

11.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

11.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

Elemento despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos Ordinários.

Ficha: 02

Afonso Cláudio/ES, 12 de julho de 2023.

**RIKELY POLYANA SALES DA CONCEIÇÃO TOZI**  
Membro CPL e Equipe de Apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO I

### COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOT
01	01	UNID	<b>SETOR PRESIDÊNCIA (IMAGEM 1)</b> <u>Armário</u> A: 75cm L: 300cm P: 50cm — <u>6 portas</u> de 50cm de largura cada (com 1 prateleira em toda extensão do móvel)		
02	01	UNID	<b>SETOR PRESIDÊNCIA (IMAGEM 1)</b> <u>Mesa</u> A: 75cm L: 180cm P: 60cm <u>3 gavetas, com chave:</u> L: 40cm A: 15cm		
03	01	UNID	<b>SETOR PRESIDÊNCIA (IMAGEM 1)</b> <u>Mesa</u> L: 160cm A: 75cm P: 90cm		
04	01	UNID	<b>SETOR ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO (IMAGEM 2)</b> <u>Armário com mesa acoplada, sendo:</u> <u>Armário</u> A: 75cm L: 200cm P: 50cm — <u>2 (três) portas</u> de 40 cm de largura cada (com 1 prateleira em toda		



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

			<p>extensão das portas) — 2 (dois) nichos de 40 cm de largura, sendo o de cima com 35 cm de altura e o de baixo com 40 cm de altura — 3 (três) gavetas, sendo: L: 40cm 2 com altura de 20cm 1 com altura de 35cm <b>1ª gaveta com chave</b> — 1 (uma) porta de 40 cm de largura cada (com 1 prateleira em toda extensão da porta)</p> <p><u>Mesa acoplada:</u> A: 75cm P: 60cm L: 100cm</p>		
05	01	UNID	<p><b>SETOR ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO (IMAGEM 2)</b></p> <p><u>Mesa</u> A: 75cm P: 60cm L: 120cm</p> <p>2 Gavetas, sendo : A: 10cm L: 40cm <b>1ª gaveta com chave</b></p> <p>1 Nicho: 40cm L: 40cm</p>		
06			<p><b>SETOR ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO (IMAGEM 2)</b></p> <p><u>01 Armário:</u> A: 75cm L: 50cm P: 50cm</p> <p><u>Gavetas:</u> 2 com A: 20cm</p>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

			1 com A: 35cm		
07	05	UNID	<b>SETOR GABINETES (IMAGEM 3)</b>  <u>Mesas</u> A: 75cm P: 60cm L: 120cm  <u>2 Gavetas</u> L:40cm A: 10cm  <u>Nicho:</u> A: 55cm L: 40cm		
08	01	UNID	<b>SETOR PROCURADORIA (IMAGEM 4)</b>  <u>Armário</u> A: 75cm L: 300cm P: 50cm 6 (seis) portas de 50cm de largura cada (com 1 prateleira em toda extensão do móvel)		
09	02	UNID	<b>SETOR PROCURADORIA (IMAGEM 4)</b>  <u>Mesa</u> A: 75cm P: 60cm L: 120cm  <u>2 Gavetas:</u> L: 40cm A: 10cm <b>1ª gaveta com chave</b>  <u>Nicho:</u> A: 55cm L: 40cm		
10	01	UNID	<b>SETOR PROCURADORIA (IMAGEM 4)</b>		





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

			<p><u>Armário</u> A: 75cm L: 50cm P: 50cm</p> <p><u>Gavetas:</u> 2 com A: 20cm 1 com A: 35cm</p>		
11	01	UNID	<p><b>SALA DE REUNIÕES (IMAGEM 5)</b></p> <p><u>Armário</u> A: 150cm L: 500cm P: 50cm</p> <p><b>Sendo:</b></p> <p><u>12 (doze) portas na esquerda, COM CHAVES, nas medidas:</u> A: 50cm L: 40cm</p> <p><u>03 (três) portas no centro com:</u> A: 120cm L: 60cm</p> <p><u>03 (três) gavetas no centro, parte inferior com:</u> A: 30cm L: 60 cm</p> <p><u>12 (doze) portas na direita, COM CHAVES, nas medidas:</u> A: 50cm L: 40cm</p>		
12	01	UNID	<p><u>Armário</u> A: 75cm L: 394cm P: 60cm</p> <p><b>Sendo:</b></p>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

			<p>4 gavetas, <b>com chave</b>, nas medidas: A: 18cm L: 65cm</p> <p>2 portas, com: L: 75cm <u>Com uma prateleira no meio</u></p> <p>3 gavetas: A: 25cm L: 65cm</p> <p>3 gavetas: 2 com A: 18 cm de cada 1 com A: 39cm L: 65cm</p> <p>3 gavetas, sendo: 2 com: A: de 21 cm cada L: 45cm 1 gaveta com trilho (<b>para armazenar pastas suspensas</b>): A: 33cm L: 45cm a gaveta e Trilho: L: 39cm</p>		
13	01	UNID	<p><b>TI (IMAGEM 7)</b></p> <p><u>Armário com mesa acoplada:</u> L: 198 cm A: 75 P: 50cm</p> <p><b>Sendo, no armário:</b> 3 nichos: 1 com A: 25cm 1 com A: 15cm 1 com A: 35cm L: 55cm</p> <p>3 gavetas: 2 com A: 18cm</p>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

			1 com A: 39cm ( <b>com chave</b> ) L: 46,5 1 porta:(com prateleira no meio) L: 46,5  <u>Mesa:</u> L: 170cm P: 50cm		
14	01	UNID	<b>TI (IMAGEM 7)</b>  <u>Mesa</u> A: 75cm P: 60cm L: 100cm		
15	01	UNID	<b>DIRETORIA (IMAGEM 8)</b>  <u>Armário</u> A: 75cm L: 170cm P: 60cm  <b>Sendo:</b> 4 gavetas, com: ( <b>1ª e 2ª com chave</b> ) A: 18cm L: 50cm  2 portas, com: L: 35cm cada <u>Com uma prateleira no meio</u>  4 gavetas: A: 18cm L: 50cm		
16	01	UNID	<b>CONTABILIDADE (IMAGEM 9)</b>  <u>Armário</u> A: 75cm L: 170cm P: 60cm  <b>Sendo:</b> 2 portas, com: L: 35cm cada <u>Com uma prateleira no meio</u>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

			4 gavetas, com: A: 18cm L: 50cm <b>(todas com chave)</b>  4 gavetas, com: A: 18cm L: 50cm		
17	UNID	01	<b>RECEPÇÃO (IMAGEM 10)</b> <u>Mesa (Em formato de L)</u> L: 150cm x 150cm A: 75cm P: 50cm  <b>Sendo:</b>  <b>Lado esquerdo</b> 2 gavetas: <b>(com chave)</b> L: 40cm A: 18cm  1 nicho: L: 40cm A: 39cm  <b>Lado direito</b> 2 gavetas: L: 40cm A: 18cm  1 nicho: L: 40cm A: 39cm  <u>1 divisória para o balcão, em toda extensão da mesa (como mostrado no desenho)</u> A: 25cm		

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do REPRESENTANTE da Empresa:

\_\_\_\_\_

CPF do REPRESENTANTE da Empresa: \_\_\_\_\_

RG do REPRESENTANTE da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço do REPRESENTANTE da Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone do REPRESENTANTE da Empresa: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail do REPRESENTANTE da Empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Obs.: O Representante é quem assina pela Empresa.**

Assinatura e Carimbo com o CNPJ

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

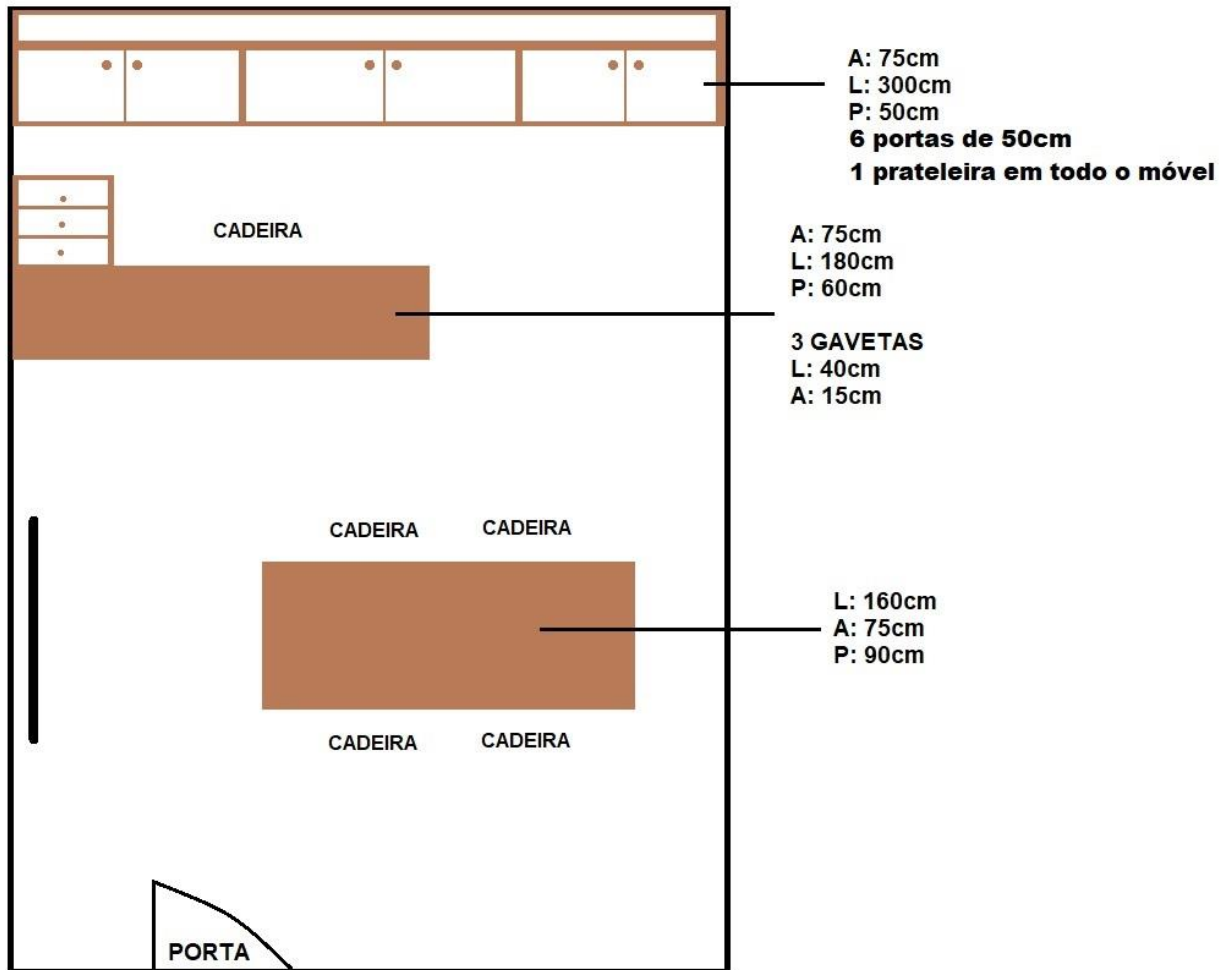


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PRESIDÊNCIA

IMAGEM 01



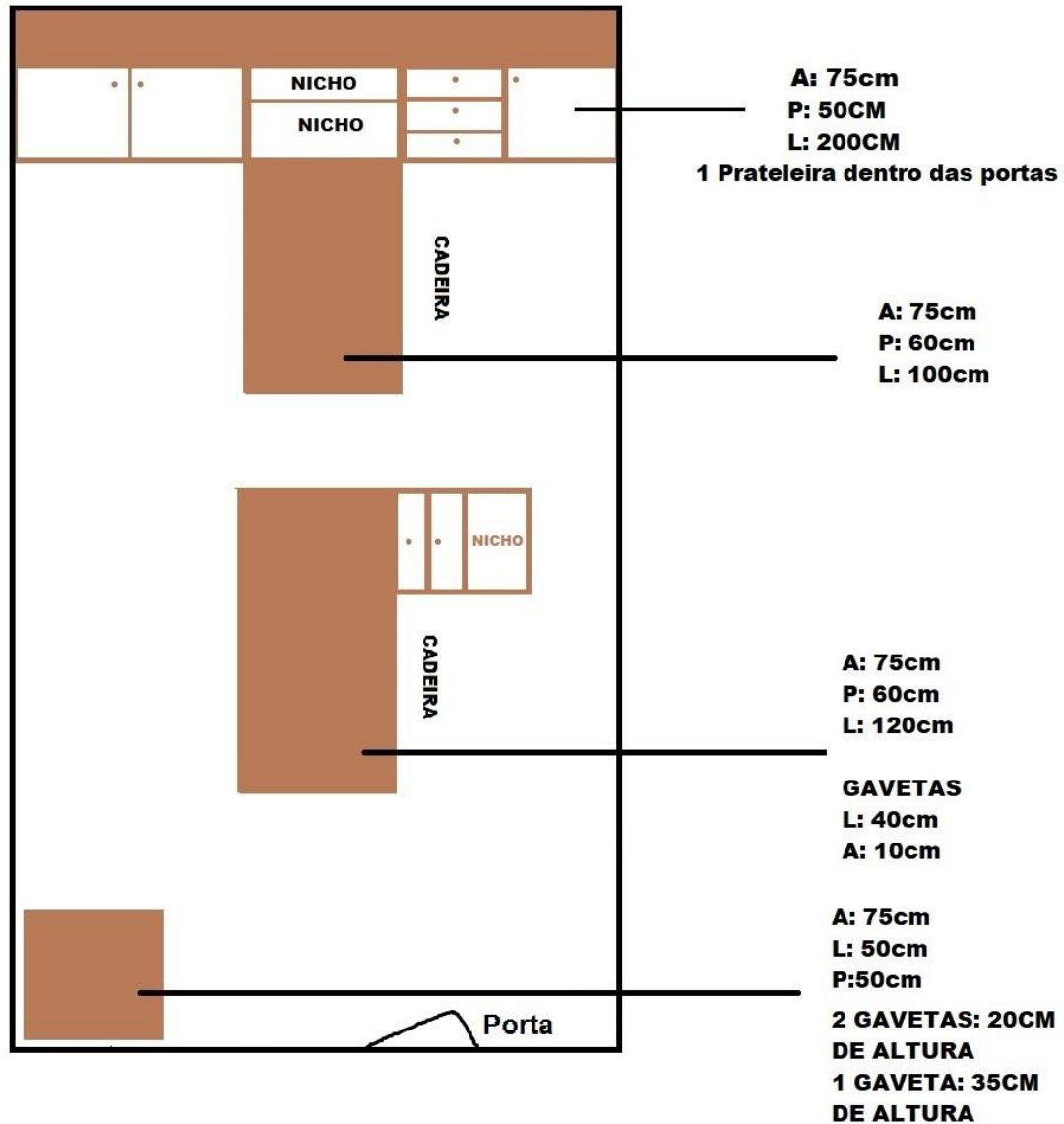


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ALMOXARIFADO

IMAGEM 02



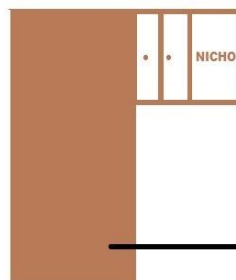


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IMAGEM 03

## GABINETES



A: 75cm  
P: 60cm  
L: 120cm

GAVETAS  
L: 40cm  
A: 10cm

**05 (cinco) unidades**



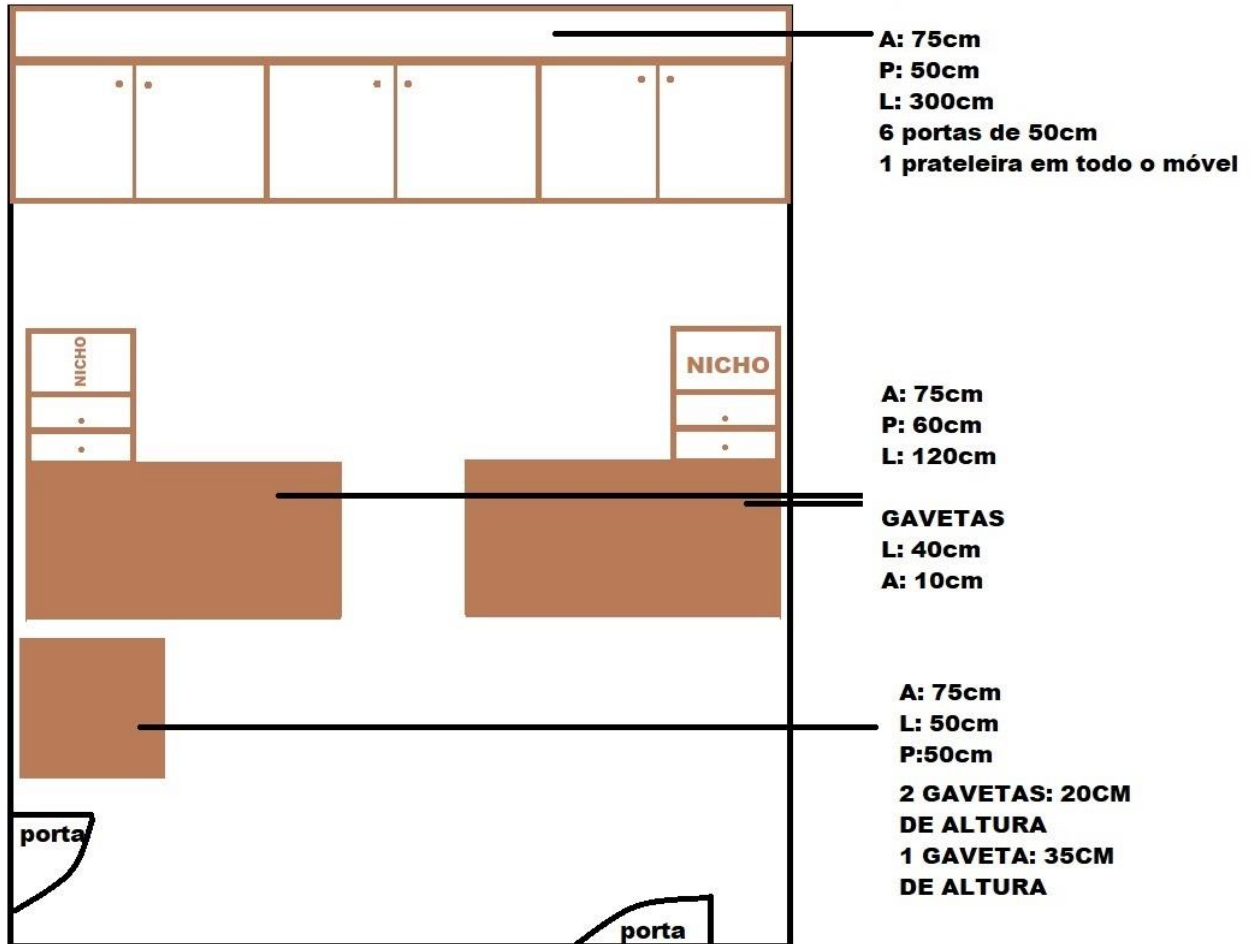


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PROCURADORIA

IMAGEM 04



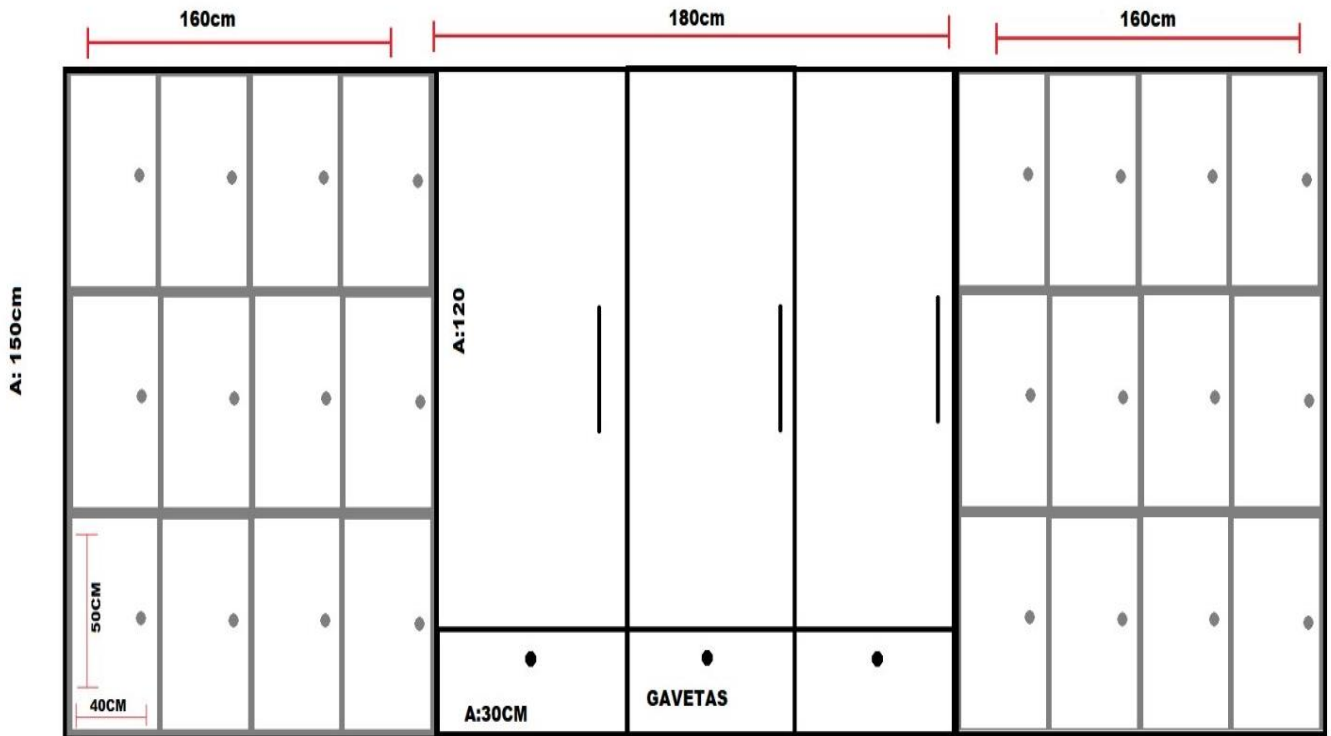


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

SALA DE REUNIÕES

IMAGEM 05



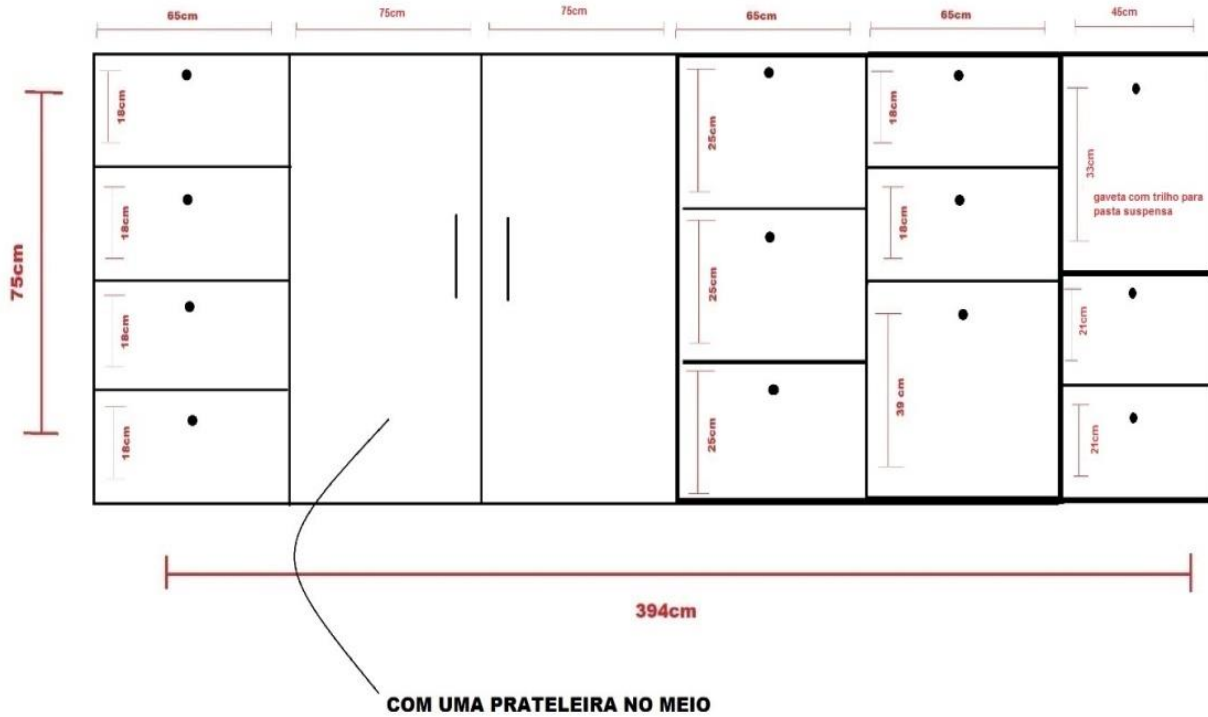


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

SECRETARIA

IMAGEM 06



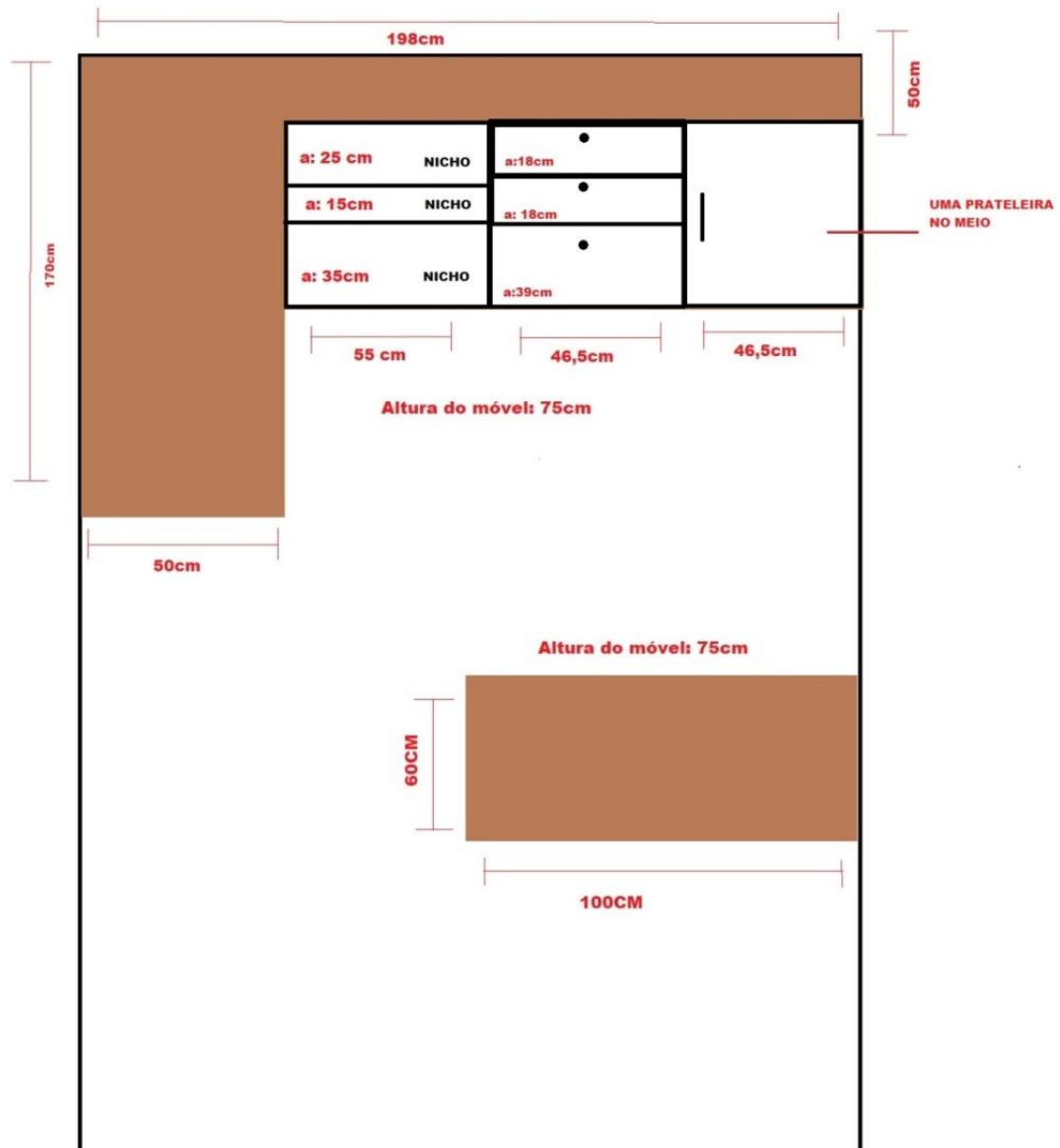


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

T.I

IMAGEM 07



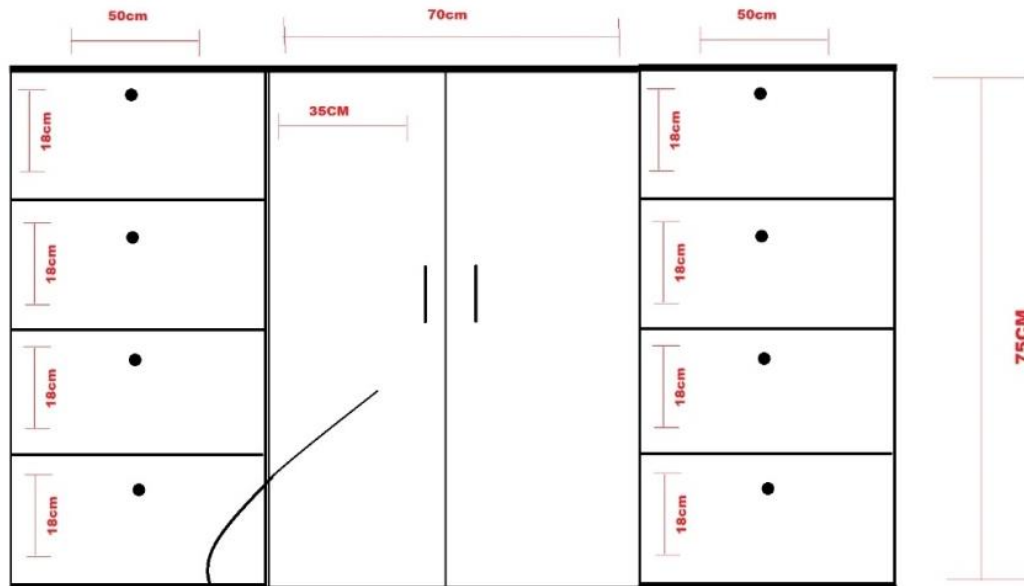


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DIRETORIA

IMAGEM 08



Com uma prateleira no meio

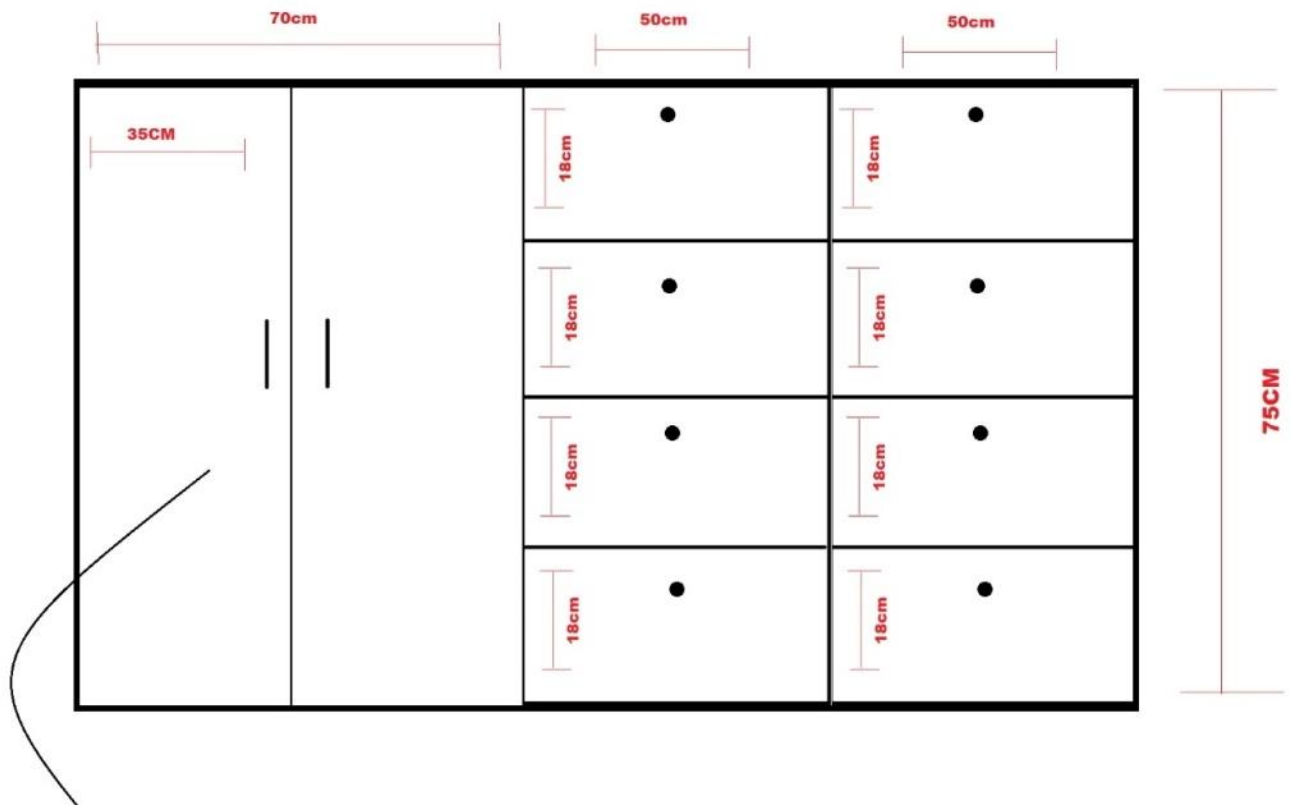


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## CONTABILIDADE

IMAGEM 09



Com uma prateleira no meio



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

RECEPÇÃO

IMAGEM 10

